

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGSIP/UERR Nº 006 DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento de solicitação de criação/manutenção de sítio da internet institucional no âmbito da UERR.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem Resolução do CONUNI Nº. 055 de 14 de novembro de 2017 e a Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca da contingência e continuidade do negócio no âmbito da tecnologia da informação no âmbito da UERR,

CONSIDERANDO que a cabe aos membros do CGSIP/UERR deliberar acerca do planejamento de estratégia de implantação de recurso tecnológico no âmbito da UERR,

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar o procedimento de solicitação de criação/manutenção de sítio da internet institucional no âmbito da UERR.

Art. 2º. Somente os órgãos de coordenação de cursos, os responsáveis por eventos técnicos e/ou por publicações/revistas científicas podem pedir criação/alteração de sites institucionais que promovam a publicação de informações pertinentes ao exercício das funções do departamento que representem.

Art. 3º. O pedido seguirá para análise de viabilidade e necessidade de criação do site por parte do CGSIP/UERR, garantida ampla manifestação e possibilidade de recurso administrativo ao interessado, na forma da regulamentação interna e da lei.

Art. 4º. O prazo para atendimento da demanda é de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo único. Os pedidos de atualização ou criação de módulos/funcionalidades nos sítios institucionais já existentes e/ou em operação seguem a metodologia desta regulamentação.

Art. 5º. Qualquer servidor da UERR pode ser nomeado para ser editor dos sítios de publicação de conteúdo da UERR, desde que o responsável previsto no Art. 2º acima formalize a requisição perante a DTI/UERR.

Art. 6º. Com intuito de manter a confiabilidade, disponibilidade e segurança, a DTI/UERR não concederá permissões administrativas a nenhum usuário ou servidor da UERR que não os técnicos da área de TI.

Parágrafo único. Quando o editor verificar a necessidade de promover alteração estrutural nos sites, deve entrar em contato com a equipe de suporte da DTI/UERR para que se efetive a modificação.

Art. 7º. Em todo caso, a publicação dos referidos sites dependerá da avaliação da Assessoria de Comunicação/UERR a quem cabe recomendar alterações que melhor representem a imagem pública da Instituição.

Art. 8º. Esta regulamentação normativa vigorará a partir de sua aprovação pela Magnífica Reitoria da UERR, nos termos do Art. 8º da Portaria Nº 1022 de 01 de novembro de 2017.

Cláudio Souza da Silva Júnior
Presidente do Comitê Gestor de Segurança
da Informação e Planejamento/UERR